

## LEI nº 836

Isenta do imposto predial e territorial urbano, taxas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino (MG), autorizado a proceder o cancelamento das importâncias devidas pelos impostos e taxas abaixo, pertencentes ao imóvel de número 116 da Rua João Lúcio Brandão, nesta cidade, de ESPERANÇA ALVARENGA DE JESUS E OUTRA, cujos impostos são:

- a) Imposto Predial;
- b) Imposto Territorial Urbano;
- c) Tarifa de Água e Esgoto.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, se faz em reconhecimento à impossibilidade econômica e financeira da proprietária, que vive de caridade pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de abril de 1973.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal